



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA E ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO VIGENTE.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a ação governamental do tipo atividade: 2.109 – Fundo Social – Escola de Gastronomia, vinculado ao programa 0021 – Assistência a Cidadania à População e a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido nesta Lei, observado o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Programa: 0021 – Assistência a Cidadania à População.		
Ação de Governo: 08.244.0021.21XX		Valor R\$
incluir (+)	xxx – Escola de Gastronomia	3.993,89

Classificação Institucional-UO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL			
Classificação Institucional-UE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL			
FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	VALOR
XX	3.3.90.30 – Material de Consumo	2	2.354,69
XX	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	2	1.639,20
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL:			3.993,89



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - Os créditos Adicionais Especiais serão cobertos por recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios nos termos do inciso II e III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Especial será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 11 de dezembro de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

